

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME Nº 03.306.462/0001-20

ATA DE CONSULTA FORMAL ENVIADA EM 18 DE AGOSTO DE 2021

DATA: resultado apurado em 31 de agosto de 2021 pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

CONVOCAÇÃO: Em cumprimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como em atenção ao momento excepcional causado pela COVID-19, a convocação foi enviada mediante o envio de correspondência eletrônica aos cotistas do Fundo em 18 de agosto de 2021.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Iniciados os trabalhos, foram eleitos como Presidente, a Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e como Secretária, a Sra. Rumiko Gushiken.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: Deliberar sobre:

- a)** alteração do público alvo do FUNDO, o qual passará a ser destinado a um grupo restrito de investidores qualificados, reunidos por vínculo familiar;
- b)** adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para prever o mínimo de 95% e o máximo de 100% em cotas de Fundos de Investimento;
- c)** adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento com a inserção do quadro de limites para operações com derivativos em linha com o padrão adotado pela Administradora; e
- d)** alteração e consolidação do Regulamento do FUNDO nos termos das deliberações anteriores

DELIBERAÇÕES: Conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora, foram aprovadas, por unanimidade e sem reservas, as seguintes deliberações:

- a)** Alteração do público alvo do FUNDO, o qual passará a ser destinado a um grupo restrito de investidores qualificados, reunidos por vínculo familiar;
- b)** Adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para prever o mínimo de 95% e o máximo de 100% em cotas de Fundos de Investimento;
- c)** Adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento com a inserção do quadro de limites para operações com derivativos em linha com o padrão adotado pela Administradora; e
- d)** Alteração e consolidação do Regulamento do FUNDO nos termos das deliberações anteriores, a qual entrará em vigor em 8 de setembro de 2021, sendo certo que o registro da nova versão do Regulamento no sistema da Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do Artigo 1.368-C, §3º do Código Civil.

Os Cotistas autorizam a Administradora a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, através da ferramenta DocuSign, contendo carimbo de tempo, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura em formato eletrônico é a maneira mais adequada que encontraram para formalizar a presente contratação, considerando o atual estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e diante das medidas que visam à proteção da coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e decretos e normas estaduais e municipais que se seguiram, instituindo a quarentena e outras medidas de isolamento social.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 31 de agosto de 2021. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e Rumiko Gushiken; e Cotistas.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do **FUNDO**.

Rumiko Gushiken
Secretária

Este Regulamento faz parte da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, realizada em 31 de agosto de 2021.

**TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº. 03.306.462/0001-20**

REGULAMENTO

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O **TRIO NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado **FUNDO**, com sede à Rua dos Pinheiros, nº 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, em São Paulo, SP, é uma comunhão de recursos, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** destina-se exclusivamente a um grupo restrito de investidores qualificados, reunidos por vínculo familiar, conforme definidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Conforme admitido na regulamentação aplicável, o **FUNDO** está dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais.

Capítulo II - Da Política de Investimento

Artigo 2º - O objetivo do **FUNDO** é buscar proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de aplicação em cotas de fundos de investimento de diversas classes disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial e visando a superar a variação do CDI ("benchmark"), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Para atingir os objetivos acima estabelecidos, o **FUNDO** aplicará seus recursos de acordo com os seguintes critérios:

Limites por ativo (% do patrimônio do FUNDO)				
Ativo	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	Conjunto
FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, de diversas classes, destinados a investidores qualificados ou não qualificados	Permitido	0%	100%	95% a 100%
FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, de diversas classes, destinados a investidores profissionais	Permitido	0%	10%	
FIDC e FICFIDC	Permitido	0%	100%	
FIDC NP e FICFIDC NP	Permitido	0%	10%	
Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil (Fundos de Índice)	Permitido	0%	100%	
FII	Permitido	0%	100%	
FIP e FICFIP	Permitido	0%	100%	
FMIEE	Permitido	0%	100%	5%
Títulos públicos federais	Permitido	0%	5%	
Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras	Permitido	0%	5%	



Operações compromissadas	Permitido	0%	5%	
<p>Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.</p>				

Crédito Privado	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Total de aplicações, indiretas, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado.	Permitido	0%	100%

Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor.	Permitido	0%	40%

Derivativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge) e assunção de risco	Permitido	0%	100%
Alavancagem	Permitido	Sem limite	

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	0%	0%

Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos

Limites por emissor (% do patrimônio do FUNDO)			
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Fundo de investimento	Permitido	0%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	0%	5%
União Federal	Permitido	0%	5%
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras	Vedado	0%	0%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	0%	0%

Este FUNDO pode estar exposto, indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes

Parágrafo Segundo - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que realizem operações nos mercados de derivativos, sem limite de alavancagem, mantendo-se o **FUNDO**, assim, exposto aos mercados de risco, observado o disposto no Artigo 8º abaixo.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste Regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “*swap*” e “opções”.

Parágrafo Quarto – Este **FUNDO de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.**

Parágrafo Quinto - O **FUNDO** poderá realizar de forma indireta aplicações em fundos que permitam o empréstimo de ações e poderá aplicar em ativos financeiros ou modalidades operacionais de emissão ou com coobrigação de pessoas jurídicas, de seus controladores, de sociedades por ele(a)s direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de pessoas físicas.

Parágrafo Sexto - O **FUNDO**, apenas indiretamente, poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior, respeitando-se a legislação vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, podendo inclusive aplicar em Fundos de Investimentos brasileiros que invistam em ativos no exterior, cuja carteira consolidada não ultrapasse o limite aqui definido.

Parágrafo Sétimo - O **FUNDO** poderá investir, indiretamente, até o limite da regulamentação em vigor, Brazilian Depositary Receipts (BDR) e Ouro.

Parágrafo Oitavo - O **FUNDO** pode aplicar, indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) em fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas que aplicam em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento e/ou dos fundos de investimento em cotas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros dos fundos de investimento e/ou dos fundos de investimento em cotas onde o **FUNDO** aplica.

Parágrafo Nono – Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

Artigo 3º – Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome

do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo as aplicações em cotas de Fundos de Investimento e em Fundos de Investimento em Cotas.

Artigo 4º - O **FUNDO** não poderá aplicar diretamente seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** ou de empresas a ele ligadas.

Parágrafo Único - Considera-se empresa ligada aquela em que o **ADMINISTRADOR**, seus controladores e administradores tenham direta ou indiretamente influência significativa na investida.

Artigo 5º - O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresa a ele ligada.

Artigo 6º - O **ADMINISTRADOR**, as empresas a ele ligadas e as carteiras, os Fundos de Investimento, os Fundos de Investimento em Cotas e os clubes de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ele ligadas estão autorizados a atuar como contraparte das operações do **FUNDO**.

Artigo 7º – O **FUNDO**, indiretamente, poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros ou modalidades operacionais de emissão ou com coobrigação de pessoas jurídicas, de seus controladores, de sociedades por ele(a)s direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de pessoas físicas.

Artigo 8º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do **FUNDO** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação do **ADMINISTRADOR** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no **FUNDO**, sendo que, nessa última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo **FUNDO** mencionados no *caput* deste Artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Risco de Mercado Externo** - o **FUNDO** poderá manter em sua carteira cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

(iii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, ou das contrapartes em operações realizadas com o **FUNDO**. Alterações

na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iv) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **ADMINISTRADOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar o **ADMINISTRADOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não pelo **ADMINISTRADOR**;

(v) **Riscos decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos se dá com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao *benchmark*, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(vi) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos demais riscos mencionados neste Artigo;

(vii) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(viii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

(ix) **Outros Riscos Específicos:** A eventual interferência de órgãos reguladores nos mercados pode impactar os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O processo decisório de análise e seleção de ativos financeiros da **GESTORA** é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos *compliance* e risco.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 9º - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede à Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 32.206.435/0001-83, doravante designada **ADMINISTRADOR**, como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato nº 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidos pela **TRIO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Funchal nº 263 – 11º andar – parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.407.420/0001-36, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM nº 7.999 de 25/10/2004, doravante designada **GESTORA**, com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.



Parágrafo Segundo – A **GESTORA** utiliza o cenário macroeconômico como base da gestão dos fundos e na determinação das estratégias de investimento. Após uma análise detalhada de perfil e do portfólio atual do cliente, a **TRIO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, identifica os riscos e propõe alternativas de investimento. O objetivo de investimento é sempre aumentar a segurança do portfólio e incrementar os resultados.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432/ME de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Parágrafo Quarto – Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **FUNDO**.

Artigo 10º - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de representante do **FUNDO** e observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais dos Fundos de Investimento e das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação, sendo responsável pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitada.

Parágrafo Único – A **GESTORA** comparecerá àquelas assembleias cujas matérias considere, a seu exclusivo critério, relevantes para os interesses do **FUNDO** e de seus cotistas, hipóteses nas quais prestará todas as informações previstas na regulamentação em vigor relativamente à sua participação na assembleia respectiva e ao exercício do direito de voto, cabendo a **GESTORA** dar a representatividade legal para o comparecimento nas referidas Assembleias.

Artigo 11º - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação em vigor:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos X e XI deste Regulamento;

VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;

VII – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;

X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;

XI – manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

XII – observar as disposições constantes deste Regulamento;

XIII – cumprir as deliberações da assembleia geral;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

Artigo 12º - É vedado ao **ADMINISTRADOR** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – realizar operações com ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo IV - Da Remuneração do ADMINISTRADOR e do Patrimônio Líquido

Artigo 13º - O **ADMINISTRADOR** receberá, pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**, taxa de administração equivalente ao percentual anual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração será calculada na base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste Artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** ajustado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Quarto- A taxa de administração prevista no *caput* é a taxa de administração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 3,00 % a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto - A taxa de administração máxima, prevista no Parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Parágrafo Sexto – O **ADMINISTRADOR** e os prestadores de serviços mencionados no Parágrafo segundo acima serão remunerados diretamente pelo **FUNDO**.

Artigo 14º - O **FUNDO** pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do **FUNDO** que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI, apurada de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo, já descontada a remuneração referida no Artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - A variação do CDI é definida como sendo o resultado obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas às operações com CDI's de prazo igual a 1 (um) dia, apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.

Parágrafo Segundo - A taxa de performance será calculada sobre a variação da carteira e provisionada diariamente (método do ativo).

Parágrafo Terceiro - Na apuração da taxa de performance de que trata o *caput* deste Artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto - O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto - As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Sexto - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data com base na qual a respectiva cota será convertida, conforme determinado no Artigo 23. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo - Para efeito do cálculo da taxa de performance em cada data base será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento, ou a data da integralização das cotas do **FUNDO**, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 15º - A remuneração estabelecida nos Artigos 13º e 14º acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, podendo, contudo, ser reduzida unilateralmente pelo **ADMINISTRADOR**, devendo tal fato ser comunicado, de imediato à CVM e aos cotistas.

Artigo 16º - O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Capítulo V - Dos Encargos do FUNDO

Artigo 17º- Constituem encargos do **FUNDO**, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas incluindo, mas não se limitando aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

k) as taxas de remuneração previstas nos Artigos 13º e 14º.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no Parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Da Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 18º - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos cotistas iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, e declarando ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e da política de investimento estabelecida no Capítulo II acima.

Artigo 19º - As cotas terão seu valor calculado diariamente, com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO** no encerramento do dia.

Artigo 20º - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, calculado conforme Artigo 19º acima, em vigor no dia da efetiva disponibilidade, ao **ADMINISTRADOR**, dos recursos investidos.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Artigo 21º - O **ADMINISTRADOR** poderá receber instruções de aplicações dos cotistas através de telefone, *fac-símile* ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. As aplicações efetuadas através de *fac-símile* devem ser necessariamente confirmadas por telefone.

Artigo 22º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no *caput* deste Artigo, o **FUNDO** permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Capítulo VII - Do Resgate e Conversão de Cotas

Artigo 23º - Os resgates das cotas do **FUNDO** não estarão sujeitos à carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas, através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Parágrafo Segundo - A conversão das cotas será efetuada pelo valor da cota em vigor no dia do recebimento do pedido de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**, calculado nos termos do Artigo 19º acima.

Parágrafo Terceiro – Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - O **FUNDO** permite o resgate de cotas, com a utilização de ativos financeiros observadas as condições estabelecidas pela CVM, sendo utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do **FUNDO**, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Quinto – No resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e Cotista, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Sexto - O **ADMINISTRADOR** poderá receber solicitação de resgates do cotista através de telefone, *fac-símile* ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. Os resgates efetuados através de *fac-símile* devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Artigo 24º - O **ADMINISTRADOR** poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Capítulo VIII—Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

Artigo 25º- Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**, na data do evento.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 26º - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento de taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27º - A convocação da assembleia geral será feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.



Parágrafo Quarto - O aviso de convocação indicará o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 28º – Anualmente a assembleia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 29º - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do custodiante ou dos cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30º – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31º – Todas as deliberações da assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

Parágrafo Único – A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência.

Artigo 32º - Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I – seu **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**;
- II – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**;
- III – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira expressamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 33º - O resumo das decisões da assembleia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo X - Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Artigo 34º - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** terá exercício social de duração de um ano com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

Parágrafo Segundo – A elaboração das demonstrações contábeis observará as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Capítulo XI - Da Divulgação de Informações

Artigo 35º - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico, o *fac-símile* e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III – disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no Artigo 38º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste Artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do **FUNDO** em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do *caput* deste Artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste Artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando

as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto – Terceiros interessados na composição da carteira do **FUNDO** poderão consultar relatório sintético da composição de carteira do **FUNDO** que será disponibilizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil na sede do **ADMINISTRADOR**. As informações também poderão ser consultadas na página da CVM na Internet (www.cvm.org.br). Na hipótese de o **FUNDO** possuir posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela divulgação, o demonstrativo de composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Sexto - O **ADMINISTRADOR** enviará, anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, somente nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

Parágrafo Sétimo – O **ADMINISTRADOR** divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do **FUNDO**, no prazo determinado pela legislação vigente.

Artigo 36º - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Artigo 37º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações contábeis do **FUNDO** a disposição de qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem.

Capítulo XII – Da Forma de Comunicação aos Cotistas

Artigo 38º – As informações ou documentos para os quais este regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo Segundo – Admite-se, nas hipóteses em que este regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Terceiro - Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 39º – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do *site* www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br.

Parágrafo Único – O cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no *caput* deste Artigo.



Artigo 40º – Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Primeiro Único - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 41º – A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

Artigo 42º – A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 43º – **A concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTORA e demais prestadores de serviço.**

Artigo 44º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.